COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL AM
AV MIN MARIO ANDREAZA NR 2196, , Manaus/AM, CEP 69075-830
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.conab.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 62/2024

PROCESSO Nº 21218.000032/2024-15

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA - AM, VISANDO PROMOVER A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS PEQUENOS CRIADORES AO ESTOQUE PÚBLICO DE MILHO EM GRÃOS.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, doravante denominada **CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do Art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do Art. 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, *Conforme Lei nº 14.600, de 29 de junho de 2023* e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14/12/2020 e publicada, no DOU de 14/01/2021, seção 01, edição 9,página 165 a 171, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/01/2024 e publicada no DOU 25/01/2024, Seção 01, edição 18, página 38, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente , JOÃO EDEGAR PRETTO,** conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de Março de 2023 e Resolução CONSAD nº 009, de 21 de Março de 2023, pelo **Diretor de Operações e Abastecimento, ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**, conforme Resolução CONSAD nº 010 de 28 de Agosto de 2024, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA - AM,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Andrade 02 - Centro - RIO PRETO DA EVA - AM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.629.697/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANDERSON JOSÉ SOUSA ,** conforme Termo de Posse nº 36736521, elaborado em 01/01/2021, parte doravante denominada **ACORDADA,** de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº** 21218.000032/2024-15**, RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC (NOC nº 10.901), em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e Lei n°14.293/2022, que institui o Programa Venda em Balcão (PROVB), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto promover a ampliação do acesso dos pequenos criadores ao estoque público de milho em grãos, comercializado por meio do Programa de Venda em Balcão (ProVB) da CONAB, de forma que seja consolidado o apoio técnico e logístico, mediante execução de ações do interesse dos partícipes e, sem que isto implique em repasse de recursos financeiros entre eles, no âmbito do município de Amazonas.

Subcláusula Única – Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (**Anexo I**) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica. O Plano de Trabalho servirá como protocolo operacional que compõem as ações previstas que serão executadas ao longo de toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, vislumbrando o acesso ao Programa de Venda em Balcão (ProVB). Assim, estabelecendo as atividades que se fizerem necessárias, realizando os ajustes anuais, e promovendo a realização de reuniões entre seus representantes a qualquer tempo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados parcialmente nas instalações da Conab.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.2. Manter ativo o e-mail institucional para envio e recebimento de comunicações entre a as partes;

3.3. Manter atualizadas informações e dados de interesse das partes;

3.4. Executar o objeto deste Acordo, assim como acompanhar os resultados, ajustando reformulando as ações previstas para o atingimento do resultado final;

3.5. Designar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais para acompanhar e coordenar a execução deste Acordo;

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.7. Monitorar e controlar a execução do Plano de Trabalho;

3.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.10. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, disponibilizarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1. **Município de Rio Preto da Eva**

1. Divulgar, sempre que necessário, o Programa de Venda em Balcão aos criadores do município;
2. Orientar os criadores interessados quanto ao cadastramento e habilitação no ProVB;

3. Receber, conferir e encaminhar à Conab, documentação para cadastramento de novos criadores no município;
4. Informar os criadores, após a solicitação de cadastramento na Conab, acerca da efetivação ou não de sua solicitação, bem como a cota de retirada mensal a que ele tem direito;
5. Disponibilizar combustível e veículo do tipo baú, coberto, limpo e em condições higiênicas ideais para realizar o transporte do produto da UA/Manaus;
6. Definir local, na sede de município, para funcionar como ponto de entrega dos produto aos clientes e em caso de entregas realizadas individualmente, na propriedade do criador, ter a observância de combinar dia e horário para a realização efetivada da entrega;
7. Montar cronograma para estabelecer os dias na semana para a operação de retirada e entrega do produto, de acordo com a demanda e disponibilidade
8. Organizar os criadores cadastrados do município, e que tenham interesse em realizar a aquisição de milho em grãos através do presente Acordo, para que a compra e entrega do produto ocorra de forma concentrada, visando um melhor ordenamento na retirada/carregamento do produto no armazém;
9. Comunicar previamente à Conab, a demanda do município com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;
10. Disponibilizar equipe técnica, vinculados à prefeitura municipal para, sob sua subordinação, orientar, informar, receber, conferir, organizar e desenvolver as ações prevista no presente Acordo;
11. Se o cliente não conseguir acessar o sistema do Balcão Digital, solicitar, junto à Conab, a Guia de Recolhimento da União (GRU) dos clientes cadastrados e realizarão aquisições no período, através de e-mail institucional cadastrado junto a Companhia **ou pelo contato de WhatsApp do Programa de Venda em Balcão.** Após, imprimir e disponibilizar aos criadores do Programa as Guias de Recolhimento da União (GRU) para os clientes;
12. Disponibilizar um representante legal, para que através de procuração individual concedida por cada beneficiário, seja responsável pela retirada do produto no Armazém da UA/Manaus e pela entrega no polo do município;
13. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto ao criador/comprador, no que diz respeito à quantidade e qualidade do produto comercializado;
14. Estar disponível a qualquer momento para ser fiscalizado pela Conab, fornecendo livre acesso a documentos, informações, dados e arquivos relacionados as operações do ProVB no município; É obrigatório o controle por meio de documentação que ateste a entrega do produto ao consumidor final;
15. Respeitar o Normativo que rege o Programa de Venda em Balcão e suas alterações.

4.2 Responsabilidades da Companhia Nacional de Abastecimento

1. Receber as solicitações, bem como a documentação e providenciar abertura de processo para cadastramento e habilitação de novos clientes;
2. Receber as solicitações de compra, respeitando os limites estabelecidos por cliente e a disponibilidade do produto;
3. Divulgar, sempre que houver alteração, o preço de comercialização do milho destinado ao Programa Venda em Balcão;
4. Disponibilizar material de divulgação do Programa Venda em Balcão;
5. Emitir as GRUs e encaminhar, em tempo hábil, à Prefeitura para que o pagamento seja efetuado pelos clientes;
6. Disponibilizar serviço de braçagem (carga do bloco ao veículo) na área da Unidade Armazenadora de Manaus (UA/RIO PRETO DA EVA);
7. Disponibilizar os Títulos vigentes do Manual de Operações da CONAB relacionados ao Programa Venda em Balcão;
8. Disponibilizar equipe técnica para promover a capacitação dos servidores públicos municipais que forem executar as ações do presente Acordo, com relação ao Programa de Venda em Balcão;
9. Disponibilizar o modelo de procuração constante no Título 22 do Manual de Operações da Conab/MOC;
10. Dar suporte, bem como esclarecer dúvidas dos servidores citados acima;
11. Divulgar o presente Acordo na imprensa oficial e junto as suas equipes, destacando sua importância para ambas as partes;
12. Elaborar e divulgar um relatório mensal consolidado, com as principais informações quantitativas e qualitativas referente aos resultados do referido Acordo de Cooperação Técnica.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO ACORDO**

5.1. Para a gestão da execução deste Acordo as partes designarão, cada uma, um profissional, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal no prazo de até 10 (dez) dias de sua publicação no DOU, que ficará responsável pelo acompanhamento de todas as etapas de execução do presente instrumento.

Subcláusula primeira - Competirá aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem devidamente documentadas.

Subcláusula segunda - Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira - Pela Conab, no Estado Amazonas, ficará a cargo da Gerência GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO (GEOSE), sob a responsabilidade do Setor de SETOR DE OPERAÇÕES DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DE ABASTECIMENTO (SEOPI), indicar empregado lotado no referido setor, para acompanhamento e coordenação do Acordo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições ou competências entre as partes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Não se aplica, pois os documentos utilizados são de domínio público. A operacionalização do Programa de Venda de em Balcão ocorrerá conforme Título 22 do Manual de Operações da Conab disponível na Internet no link: https://moc.conab.gov.br/ e Normas da Organização (NOC nº 40.202), bem como em conformidade com a Lei nº 14.293/2022 e suas alterações (Institui o Programa de Venda em Balcão).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre as partes decorrente deste ajuste, assim como não envolve qualquer dedução do valor total pago com as aquisições dos clientes.

Subcláusula Única – O pagamento das Guia de Recolhimento da União (GRU), necessário para faturamento e venda do milho no ProVB, será de responsabilidade dos clientes beneficiários, com cadastro ativo no Programa de Venda em Balcão.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA MÃO DE OBRA**

9.1. A mão de obra utilizada pelas partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra partícipe, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e terá o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser alterado, de comum acordo, por meio de termo aditivo, após o prévio exame dos órgãos competentes para prestar consultoria e assessoria

jurídica às partes, conforme parâmetros constantes dos artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC (NOC nº 10.901).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ADITAMENTO AO ACORDO**

11.1. As cláusulas deste Acordo poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível, por mútuo entendimento entre as partes a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, denunciado, por ato unilateral mediante comunicação prévia e escrita, da parte que dele desinteressar, a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula Única – O presente Acordo tornar-se-á extinto após o recebimento da comunicação pelo ente que tomar conhecimento da denúncia, desde que as obrigações assumidas no período acima estejam concluídas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO**

13.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC (NOC 10.901) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais de contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Caberá a Conab providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 478 do RLC.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMPLIANCE**

18.1. As partes declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo da legislação aplicável, as partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Para fins deste Acordo, considera-se "vantagem indevida" o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

Subcláusula Segunda: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Terceira: As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Companhia Nacional de Abastecimento, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando via do documento devidamente assinado às outras partes após o registro no [SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal].

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

19.1. Não se aplica, pois os documentos utilizados são de domínio público. A operacionalização do Programa de Venda de em Balcão ocorrerá conforme Título 22 do Manual de Operações da Conab disponível na Internet no link: https://moc.conab.gov.br/ e Normas da Organização (NOC nº 40.202), bem como em conformidade com a Lei nº 14.293/2022 e suas alterações (Institui o Programa de Venda em Balcão).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO**

20.1. Caso não haja termo aditivo, será estabelecido o período conforme cláusula que dispõe sobre a vigência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS**

21.1. Os resultados do presente Acordo, serão medidos através de relatórios trimestrais com os dados de operacionalização do ProVB (nº de clientes cadastrados, nº de clientes no município, nº de compradores, quantidade comercializada entre outras) no âmbito do município de Rio Preto da Eva, cabendo aos empregados e/ou servidores das partes, designados para acompanhamento do Acordo, proceder sua elaboração e disponibilização aos interessados.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS**

22.1. E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

Brasília – DF, 19 de Novembro de 2024.

Pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente

Companhia Nacional de Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor de Operações e Abastecimento

Companhia Nacional de Abastecimento

Testemunhas:

1) Luiza Francisca Gomes de Moura - Superintendente Regional da Conab no Estado do Amazonas

2) Laureano de Melo Pereira Filho - Gerente de Operações e de Suporte Estratégico

Pelo Município de Rio Preto da Eva - AM

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito do Município de RIO PRETO DA EVA

ANEXO I - Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica

1. Dados Cadastrais

Parte 1: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
CNPJ: 26.461.699/0001-80
Endereço: SGAS Quadra 901 - Conj. "A" - Lote 69, CEP 70.390-010, Brasília - DF
Nome do Responsável: JOÃO EDEGAR PRETTO
Ato de Nomeação Conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de Março de 2023 e Resolução CONSAD nº 009, de 21 de Março de 2023.
Cargo: Diretor-Presidente
Parte 2: Município de Rio Preto da Eva - AM
CNPJ: 04.629.697/0001-15
Endereço: Rua Domingos Andrade , nº 02, Centro - RIO PRETO DA EVA - AM
Nome do Responsável: ANDERSON JOSÉ SOUSA
Ato de Nomeação Termo de Posse nº 33364041
Cargo: Prefeito Municipal

2. Identificação do Objeto

Título: Acordo de Cooperação Técnica CONAB e Município de Rio Preto da Eva - AM	
PROCESSO: SEI nº CONAB 21200.000032/2024-15	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

Objetivo:

Estabelecer atuação conjunta entre as partes visando promover a ampliação do acesso dos pequenos criadores ao estoque público de milho em grãos, comercializado através do ProVB da CONAB, no âmbito do município de Rio Preto da Eva – AM, sem que isto implique em repasse de recursos financeiros entre eles, consolidando apoio técnico e logístico, mediante execução de ações do interesse das partes, estabelecendo um representante legal que retire a mercadoria na unidade de venda mais próxima do município e, posteriormente, a entregue aos compradores.

3. Diagnóstico

O estado Amazonas possuí 62 Municípios e a UA Manaus atende boa parte dessas localidades. A maior parte dos produtores atendidos pela UA Manaus são pequeno produtores que enfrentam os mais diversos obstáculo entre eles a logística dificultosa e onerosa diferenciada do restante do país, na tentativa de sanar um desses entraves, a Sureg Amazonas vem desenvolvendo diversos acordos de Cooperações técnicas entre a Superintendência Regional e Municípios na tentativa de viabilizar apoio logístico a este criadores .

4. Abrangência

Município de Rio preto da Eva - AM.

5. Justificativa

Conforme Ofício Interno da Superintendência de Abastecimento Social – Supab Seinº 20548997, de 10 de Março de 2022, têm-se verificado, através do acompanhamento e análise dos relatórios extraídos do EDVB (Venda em Balcão), que nos últimos 5 (cinco) meses, anteriores a este ofício, as vendas de milho em grãos do ProVB, a nível nacional, tiveram quedas acentuadas, causando preocupação na área gestora do Programa (Supab), bem como em todas as Regionais. Dentre os vários fatores que contribuíram para essa redução no Estado do Amazonas, foi o aumento dos preços de referência usados no PROVB, influenciados diretamente pelos preços de mercado, quebra de muitos empreendimentos de criação de animais durante o período da pandemia, altas nos preços de combustível, elevam os custos com transporte, a disponibilidade de apenas uma única forma de pagamento, através de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e a logística do transporte entre a UA/Manaus e os municípios da região metropolitana de Manaus. No Ofício Interno da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) Sei nº 17079251, de 03 de Setembro de 2021, que trata da abertura de Unidades Satélites de Venda (USV), segue orientação às Regionais, no sentido de envidar esforços junto às prefeituras e/ou estados visando apoio logístico para acesso ao milho pelos pequenos criadores das regiões de abrangência, sendo essa opção uma alternativa à demanda por abertura de Unidade Satélite de Venda (USV).

6. Objetivo:

O objetivo da Parceria é reunir os clientes interessados em adquirir o milho e estabelecer um representante legal que retire a mercadoria na UA MANAUS e posteriormente entregue aos clientes compradores ProVB no Município de Rio Preto da Eva.

7. Metodologia de Intervenção:

São responsabilidades da **CONAB** :

São responsabilidades da Conab:

1. Receber as solicitações, bem como a documentação e providenciar abertura de processo para cadastramento e habilitação de novos clientes;
2. Receber as solicitações de compra, respeitando os limites estabelecidos por cliente e a disponibilidade do produto;
3. Divulgar, sempre que houver alteração, o preço de comercialização do milho destinado ao Programa Venda em Balcão;
4. Disponibilizar material de divulgação do Programa Venda em Balcão;
5. Emitir as GRUs e encaminhar, em tempo hábil, à Prefeitura para que o pagamento seja efetuado pelos clientes;
6. Disponibilizar serviço de braçagem (carga do bloco ao veículo) na área da Unidade Armazenadora de Manaus (UA/RIO PRETO DA EVA);
7. Disponibilizar os Títulos vigentes do Manual de Operações da CONAB relacionados ao Programa Venda em Balcão;
8. Disponibilizar equipe técnica para promover a capacitação dos servidores públicos municipais que forem executar as ações do presente Acordo, com relação ao Programa de Venda em Balcão;
9. Disponibilizar o modelo de procuração constante no Título 22 do Manual de Operações da Conab /MOC;
10. Dar suporte, bem como esclarecer dúvidas dos servidores citados acima;
11. Divulgar o presente Acordo na imprensa oficial e junto as suas equipes, destacando sua importância para ambas as partes;
12. Elaborar e divulgar um relatório mensal consolidado, com as principais informações quantitativas e qualitativas referente aos resultados do referido Acordo de Cooperação Técnica.

São responsabilidades do Município de Rio Preto da Eva-AM:

1. Divulgar, sempre que necessário, o Programa de Venda em Balcão aos criadores do município;
2. Orientar os criadores interessados quanto ao cadastramento e habilitação no ProVB;
3. Receber, conferir e encaminhar à Conab, documentação para cadastramento de novos criadores no município;
4. Informar os criadores, após a solicitação de cadastramento na Conab, acerca da efetivação ou não de sua solicitação, bem como a cota de retirada mensal a que ele tem direito;
5. Disponibilizar combustível e veículo do tipo baú, coberto, limpo e em condições higiênicas ideais para realizar o transporte do produto da UA/Manaus;
6. Definir local, na sede de município, para funcionar como ponto de entrega dos produto aos clientes e em caso de entregas realizadas individualmente, na propriedade do criador, ter a observância de combinar dia e horário para a realização efetivada da entrega;
7. Montar cronograma para estabelecer os dias na semana para a operação de retirada e entrega do produto, de acordo com a demanda e disponibilidade

8. Organizar os criadores cadastrados do município, e que tenham interesse em realizar a aquisição de milho em grãos através do presente Acordo, para que a compra e entrega do produto ocorra de forma concentrada, visando um melhor ordenamento na retirada/carregamento do produto no armazém;
9. Comunicar previamente à Conab, a demanda do município com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;
10. Disponibilizar equipe técnica, vinculados à prefeitura municipal para, sob sua subordinação, orientar, informar, receber, conferir, organizar e desenvolver as ações prevista no presente Acordo;
11. Se o cliente não conseguir acessar o sistema do Balcão Digital, solicitar, junto à Conab, a Guia de Recolhimento da União (GRU) dos clientes cadastrados e realizarão aquisições no período, através de e-mail institucional cadastrado junto a Companhia **ou pelo contato de WhatsApp do Programa de Venda em Balcão.** Após, imprimir e disponibilizar aos criadores do Programa as Guias de Recolhimento da União (GRU) para os clientes;
12. Disponibilizar um representante legal, para que através de procuração individual concedida por cada beneficiário, seja responsável pela retirada do produto no Armazém da UA/Manaus e pela entrega no polo do município;
13. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto ao criador/comprador, no que diz respeito à quantidade e qualidade do produto comercializado;
14. Estar disponível a qualquer momento para ser fiscalizado pela Conab, fornecendo livre acesso a documentos, informações, dados e arquivos relacionados as operações do ProVB no município; É obrigatório o controle por meio de documentação que ateste a entrega do produto ao consumidor final;
15. Respeitar o Normativo que rege o Programa de Venda em Balcão e suas alterações.

8. Unidade Responsável e Gestor do Acordo de Cooperação Técnica

Pelo PARTE 1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB:

Unidade – Gerência de Operações e Suporte Estratégico

Gestor - Laureano de Melo Pereira Filho

Pelo PARTE 2 - Município de Rio Preto da Eva - AM

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA - Prefeito do Município de RIO PRETO DA EVA-AM

9. Resultados Esperados

Ampliação do acesso dos pequenos criadores ao estoque público de milho em grãos, comercializado através do Programa de Venda em Balcão (PROVB) da Conab, no âm PRETO DA EVA – AM, assim como maior escoamento dos estoques de milho da Regional.

10. Cronograma de Execução

- **Até 15 dias após a Publicação de Acordo de Cooperação Técnica**: Formalização do Acordo de Cooperação Técnica; indicação de representantes institucionais para o acompanhamento e coordenação do Acordo; Treinamento e Capacitação de equipe técnica que atuará nas ações previstas.
- **Da data da Publicação de Acordo até 48 meses após a data de Publicação de Acordo de Cooperação Técnica :** Período de operacionalização das ações previstas;
- **06 (seis) meses após a Publicação de Acordo de Cooperação Técnica**: Elaboração do 1° Relatório de Acompanhamento;
- **12 (doze) meses após a Publicação de Acordo de Cooperação Técnica**: Elaboração do 2° Relatório de Acompanhamento;
- **18 (dezoito) meses após a Publicação de Acordo de Cooperação Técnica**: Elaboração do 3° Relatório de Acompanhamento;
- **24 (vinte Quatro) meses após a Publicação de Acordo de Cooperação Técnica**: Elaboração do 4° Relatório de Acompanhamento;
- **30 (trinta) meses após a Publicação de Acordo de Cooperação Técnica**: Elaboração do 5° Relatório de Acompanhamento;
- **36 (trinta e seis) meses após a Publicação de Acordo de Cooperação Técnica**: Elaboração do 6° Relatório de Acompanhamento;
- **42 (quarenta e dois) meses após a Publicação de Acordo de Cooperação Técnica**: Elaboração do 7° Relatório de Acompanhamento;
- **48 (quarenta e oito) meses após a data de Publicação de Acordo de Cooperação Técnica**: Elaboração de Relatório de Acompanhamento Final.

Documento assinado eletronicamente por **LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/11/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 26/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**, **Diretor - Executivo**, em 12/12/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Diretor-Presidente - Conab**, em 12/12/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **38928638** e o código CRC **D63EE6A3**.

0.1.